



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 506
Decisão da CEECA	Nº 454/2020	
Referência	Processo nº 1129638/2020	
Interessado	ADOLFO WAGNER	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da NULIDADE da ART PB20200321037, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **506**, apreciando o Processo Nº **1129638/2020**, em que o Sr. ADOLFO WAGNER, através do processo Nº. 1128101/2020 apresentou denúncia de obra/serviços em execução no imóvel vizinho ao seu, localizado a Rua Administrador Idevaldo Veras Barreto, 52 - Jardim São Paulo, João Pessoa/PB, solicitando deste Conselho, uma fiscalização ao local da obra, e; **considerando** que em atendimento a solicitação em 24/07/2020, o Crea-PB designou uma diligência ao local da obra, onde a fiscalização constatou que a obra/serviços estavam concluídos (Execução de uma piscina na área de lazer), conforme foto anexada ao processo; **considerando** que após a vistoria da obra foi emitido um Relatório de Fiscalização, no qual solicita a regularização da obra à proprietária do imóvel, Sra. HELIANE DA SILVA GARCIA; **considerando** que em 27/07/2020 foi efetuado o Registro da ART PB20200321037 sob a Responsabilidade do Engenheiro Civil CÍCERO RICARDO EUFRAUZINO RODRIGUES, regularizando a obra/serviços. No entanto em 24/08/2020 o Sr. ADOLFO WAGNER, abriu um novo processo de Nº. 1129638/2020 onde através de requerimento solicita a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade da ART PB20200321037, conforme Art 25 da Resolução Confea 1.025 de 30 de outubro de 2009; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado para análise e parecer dessa Câmara Especializada do Crea-PB para decisão acerca da nulidade da ART PB20200321037; **considerando** os Relatos e os documentos apresentados pelo Sr. ADOLFO WAGNER; **considerando** o Relatório de Fiscalização Nº 500022315/2020 de 24/07/2020 solicitando a regularização da obra/serviço - Execução de uma piscina (fibra) na área de lazer; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** a regularização da obra/serviços através do registro em 27/07/2020 da ART PB20200321037, solicitada, orientada e autorizada pelo Crea-PB; **considerando** o despacho da ATEC- Assessoria Técnica deste Conselho em 26/08/2020; **considerando** a Resolução No. 1.050 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e dá outras providências; **considerando** que em consulta à fiscalização, quando em visita ao local da obra constatou que encontrava-se concluída e já em utilização. Não sendo observado qualquer anormalidade; **considerando** que a obra/serviços trata-se de execução/instalação de uma piscina (fibra), semi enterrada com deck na área de lazer, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da NULIDADE da ART PB20200321037, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

e consultas realizadas. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)